

DECRETO Nº 15.887, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

ALTERA OS ARTIGOS 7º, 12 E 46, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO URBANO, APROVADO PELO DECRETO Nº 14.329, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004, ALTERADO PELOS DECRETOS Nº S 14.429, DE 22 DE MARÇO DE 2005 E 14.458, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

GERALDO DE MOURA CAIUBY, Prefeito do Município de Sorocaba em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o subitem "1", e as alíneas "c" e "e" do subitem "5", do item "I" do artigo 7º, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros sob o Regime de Fretamento Urbano, aprovado pelo Decreto nº 14.329, de 28 de dezembro de 2004, alterado pelos Decretos nº s 14.429, de 22 de março de 2005 e 14.458, de 18 de abril de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

I - ...

01 - Instrumento constitutivo, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), onde conste como objeto social, a exploração do transporte coletivo de passageiros sob o regime de Fretamento Urbano.(NR)

05 - ...

c) Atestado de idoneidade financeira da empresa e de todos os sócios, fornecido por um estabelecimento bancário; (NR)

e) Certidões negativas de débito sindical, fornecidas pelo Sindicato Patronal representativo da categoria e pelo Sindicato dos Empregados,"(NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 12 do mencionado Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

§ 2º Os veículos do tipo "van", exceto aqueles registrados na espécie "misto", que não serão permitidos, deverão ser padronizados e ter idade máxima de 10(dez) anos e capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros sentados" (NR)

Art. 3º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 46 do mesmo Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 ...

§ 2º A frota mínima prevista no artigo 7º, item "4", alínea "a", do presente Regulamento, poderá ser composta por até 02 (dois) veículos do tipo "van". A partir disso, deverá obedecer a proporcionalidade de até 20% (vinte por cento) de veículos do tipo "van" para frota com mais de 10 (dez) veículos do tipo ônibus e microônibus. Para efeito de arredondamento, será considerado 1(um) inteiro a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco)." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Outubro de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

GERALDO DE MOURA CAIUBY
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

RENATO GIANOLLA
Secretário de Transportes

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais